

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/066/01/711^a

Data: 05/09/2017

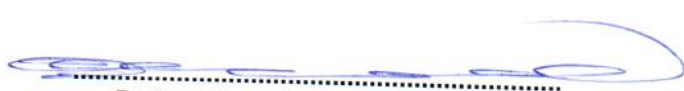
Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº ASL/GEC/7008/2017 e adjudicação à ARCADIS LOGOS S.A.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório A/066/2017, apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo, a Diretoria resolve:

- Ratificar a Inexigibilidade de Licitação nº ASL/GEC/7008/2017, com fulcro no Artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93 e artigo 30, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 13.303/16, nos termos do relatório e adjudicar a prestação de serviços de ajustes dos estudos do inventário do rio Tietê entre o reservatório de Barra Bonita e a cidade de Salto, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), base agosto/2017, com pagamento a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal e demais condições estabelecidas no Contrato, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias, onerando o centro financeiro NOVOSPROJETOS, item orçamentário 02190 e conta razão: 1129602101.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
05/09/2017

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/066/2017

Data: 05/09/2017

Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº ASL/GEC/7008/2017 e adjudicação à ARCADIS LOGOS S.A.

I. HISTÓRICO

A Gerência do Departamento de Engenharia solicitou a criação da Requisição de Compras nº 10018057, para contratação da prestação de serviços de ajustes dos estudos do inventário do rio Tietê entre o reservatório de Barra Bonita e a cidade de Salto, no valor de 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) base agosto/2017, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias, autorizada na RD-G/033/04/703ª, de 18/07/17.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações foi instaurado o processo nº ASL/GEC/7008/2017, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Artigo 25, Inciso II e artigo 30, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 13.303/16 com a ARCADIS LOGOS S.A.

A publicação do aviso de Inexigibilidade de Licitação ocorreu no Jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo, no dia 26/08/2017.

II. RELATÓRIO

A contratação desses serviços tem como objetivo ajustar e revisar o inventário do Rio Tietê devido ao Despacho ANEEL nº 604/2017. Caso não sejam realizados tais ajustes a ANEEL não reavaliará o estudo e a EMAE estará automaticamente fora da disputa pelo melhor aproveitamento no trecho. Portanto, o atendimento as solicitações da ANEEL é fundamental para continuar a busca pelos direitos de exploração dos aproveitamentos do trecho em questão.

Para realização desses ajustes, o Departamento de Engenharia propõe a contratação da ARCADIS LOGOS S.A., com Inexigibilidade de Licitação, uma vez que existem questões técnicas e econômicas que inviabilizam concorrência pública.

Para realização dos serviços, a empresa ARCADIS LOGOS S.A., apresentou proposta no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), base agosto/2017, pelo prazo contutal de 75 (setenta e cinco) dias.

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis

Conforme Parecer jurídico nº PJ 185/17 (anexo) a contratação da ARCADIS LOGOS S.A. poderá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93 e artigo 30, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 13.303/16.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se à Diretoria:

- Ratificar a Inexigibilidade de Licitação nº ASL/GEC/7008/2017, com fulcro no Artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93 e artigo 30, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 13.303/16, nos termos deste relatório e adjudicar a prestação de serviços de ajustes dos estudos do inventário do rio Tietê entre o reservatório de Barra Bonita e a cidade de Salto, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) base agosto/2017, com pagamento a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal fatura e demais condições estabelecidas no Contrato, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias, onerando o centro financeiro NOVOSPROJETOS, item orçamentário 02190 e conta razão 1129602101.



Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo

São Paulo, 1º de agosto de 2017.

Ao Gerente do Departamento de Engenharia
Sr. João Ribeiro da Costa Neto

Ref.: Inexigibilidade – *Arcadis Logos S.A.*

Parecer nº PJ 185/17

Prezados Senhores,

Consultam-nos V.S.^{as}, acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa *Arcadis Logos S.A.* para a elaboração de revisão dos estudos de inventário do Rio Tietê entre o canal de fuga da UHE Tietê e o remanso da UHE Barra Bonita.

Nessa oportunidade, propõe o Departamento de Engenharia a contratação, nos seguintes termos:

Histórico.

Em 2012, a EMAE contratou a empresa ARCADIS Logos S.A. (antiga ENERCONSULT/ ARCADIS LOGOS) para executar novos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental para o aproveitamento do rio Tietê, no trecho entre as cidades de Anhembi e Salto, considerando as necessidades de intervenções dentro do conceito de uso múltiplo. Esses estudos avaliaram a viabilidade do aproveitamento do trecho de forma global, considerando o aproveitamento do potencial hidroenergético, a extensão da Hidrovia Tietê-Paraná até a cidade de Salto e a contribuição que essas obras hidráulicas poderão oferecer para o combate às cheias na sua região de influência. Em 2017, após a análise do relatório final da EMAE, a ANEEL, através da Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG publicou o Despacho nº 604, de 03/03/2017, estabelecendo prazo de 180 dias, cujo vencimento ocorrerá em 03/09/2017 para que a EMAE realize ajustes e reapresente os estudos de inventário do trecho acima mencionado, pois foi constatada a necessidade de adequações e/ou esclarecimentos nos seguintes tópicos:

1 Estudos Cartográficos

a) Transporte de coordenadas realizada na etapa de levantamentos de pontos de NA;



- b) Compensação geoidal realizada para os demais pontos levantados no estudo;
- c) Apresentação das monografias dos marcos intervíveis.

II Estudos Energéticos

- a) Ajustes na motorização dos aproveitamentos;
 - b) Consideração dos diferentes cenários de disponibilidade hídrica para geração de energia;
 - c) Taxas de indisponibilidade forçada e programada;
 - d) Adequação do nível de jusante da AHE Anhembí Alto;
 - e) Utilização de ferramentas de simulação hidroenergética avançadas;
 - f) Avaliação da potência instalada de PCH's com base na média das vazões.
- Motivação:

A necessidade de ajustar e revisar o inventário do Rio Tietê decorre do Despacho ANEEL nº 604/2017. Caso não sejam realizados tais ajustes a ANEEL não reavaliará o estudo e a EMAE estará automaticamente fora da disputa pelo melhor aproveitamento no trecho. Portanto, o atendimento às solicitações da ANEEL é fundamental para continuar a busca pelos direitos de exploração dos aproveitamentos do trecho em questão.

É importante destacar que os estudos realizados pela ARCADIS no contrato de 2012 foram realizados de acordo com as especificações técnicas e normas vigentes à época da contratação dos serviços.

No que diz respeito aos estudos cartográficos, as normas e procedimentos foram alterados pela ANEEL quando a base cartográfica já estava estabelecida e os estudos e desenhos dos arranjos já se encontravam em fase final do desenvolvimento. Como as alterações impostas pela Agência não tinham impactos significativos nos resultados e para evitar retrabalho e custos, a decisão foi prosseguir com os estudos normalmente, contando com o bom senso da Agência na análise dos produtos.

As exigências da ANEEL requerem que os dados cartográficos brutos sejam reprocessados para se ajustarem a um modelo geoidal diferente, o que acarretará também pequenas correções em um grande número de desenhos.

Já as alterações na parte hidroenergética envolvem:

- A simulação mais elaborada com utilização de um software específico (SINY ou MSUI) os quais, segundo a ANEEL, trariam um ajuste melhor em relação ao estabelecimento da potência instalada dos aproveitamentos;
- A inclusão do cenário de reversão do Rio Pinheiros, que havia sido abandonado na ocasião dos estudos de 2012.

4

Inexigibilidade de Licitação:

Para a realização dessas alterações, propõe-se a contratação da *ARCADIS Logos S.A.*, por *inexigibilidade de licitação*, uma vez que existem questões técnicas e econômicas que inviabilizam a competição com outras empresas.

- O reprocessamento dos dados cartográficos deve ser feito pela mesma empresa que elaborou o estudo original a partir dos dados brutos existentes. Caso contrário, todos os estudos deverão ser refeitos, com custo multiplicado em relação ao valor ora proposto para toda a revisão; em moeda contratual (2012) esses levantamentos somariam mais de R\$ 500.000,00 e foram realizados às expensas do Departamento Hidroviário, no âmbito do convênio vigente.
 - A série de vazões turbináveis deve ser atualizada em aproximadamente 5 anos para a realização dos estudos hidroenergéticos. Essa série de vazões é sintética, ou seja, foi obtida a partir dos dados de vazão "brutos" por meio de modelos e simulações, que seguem critérios próprios de cada profissional. É importante que as novas simulações sejam feitas pelo mesmo consultor, caso contrário ocorrerão naturalmente pequenas discrepâncias em relação aos resultados já apresentados. Por experiência, sabe-se que não se deve dar motivo para novas questionamentos por parte da ANEEL.
 - Será preciso alterar aproximadamente 103 desenhos técnicos com diferentes graus de complexidade. A equipe da *ARCADIS* pode realizar essas alterações em menor tempo e custo, devido à familiarização com o estudo e disponibilidade de "layers", e demais partes como blocos e "libraries".
 - Os serviços envolvem revisões e complementações e torna-se necessária a contratação de serviços profissionais qualificados que ofereçam plena segurança à *EMAE* na realização do escopo dos serviços conforme determinação da ANEEL, a fim de que não haja distorções daquilo que já foi apresentado e ponha em risco o "aceite" da agência.
- Nesse sentido, considerando a natureza singular dos serviços, que requer amplo conhecimento do assunto e visando sobremaneira o sucesso para não comprometer o "aceite" da revisão de Inventário pela ANEEL, faz-se necessário a contratação direta, nos termos do art. 25, inciso II da Lei 8666/93 e suas atualizações, tendo em vista que a empresa *ARCADIS Logos S.A.* possui o notório saber sobre o assunto em questão, conforme supracitado.
- A *ARCADIS Logos* desenvolveu nos últimos 40 anos diversos projetos de Usinas Hidrelétricas (UHE) e Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH). Estes Projetos abrangeram as diferentes etapas de projeto envolvidas na implantação de empreendimentos hidrelétrico, dentre os quais estão

presentes os estudos de inventário e de viabilidade. Além do mais, os diversos projetos elaborados abrangem usinas hidrelétricas espalhadas por todo o território brasileiro, resultando na necessidade de enfrentar muitos desafios e resultar na aquisição de um alto nível de experiência. Dentre os inventários realizados pela empresa ARCADIS, destacamos:

1. Rio Ariranha (GO)
2. Rio Santa Cruz (MG)
3. Rio Santo André (MG)
4. Rio Vermelho (MT)
5. Rio Borrachudo (MG)
6. Rio Coxim (MS)
7. Rio Butiá (PR)
8. Bacia do rio Jequitinhonha (MG)
9. Rio Tietê (SP)
10. Rios Juquá e São Lourenço (inventário de reversão do rio)

Esse o relatório, Opino.

Inicialmente, estabelece o artigo 37, inciso XXI, da nossa Carta Magna que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações a serem contratados pela Administração deverão ser realizados mediante processo de licitação. Portanto, a regra geral para a contratação é a licitação.

Todavia, para regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 disciplinou a matéria em seu artigo 2º, *verbis*:

Art. 2º

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (...)

Diante do disposto, no mencionado artigo, denota-se que, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a contratação com terceiros deve ser realizada mediante regular procedimento licitatório.



As ressalvas tratadas no dispositivo em questão referem-se aos artigos 24 e 25 desta lei, os quais indicam, expressamente, as hipóteses nas quais o procedimento licitatório é dispensável e inexigível, respectivamente.

Ocorre caso de inexigibilidade de licitação pública, em regra, quando verificada a ocorrência de (i) fornecedor exclusivo; (ii) contratação de serviços técnicos profissionais de natureza singular; (iii) contratação de serviços artísticos; (iv) contratação mediante credenciamento; e (v) contratação interadministrativa.

Ao agente administrativo só é lícito dispensar a licitação diante de expressa autorização legal; ao legislador, por sua vez, só é lícito autorizar a dispensa de licitação pública diante de hipótese fática capaz de sacrificar o interesse público ou de impor-lhe gravame desmedido.

Em consideração à situação acima narrada e à base normativa citada, analisaremos a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

O artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (gr.)

De acordo com a disposição acima transcrita, cuja enumeração é exemplificativa, denota-se que o pressuposto fático da inexigibilidade é, indubitavelmente, a inviabilidade de competição, sendo, no presente caso, conjugado com a notória especialização da empresa e a singularidade dos serviços.

Da mesma maneira, a referida contratação é permitida nos termos do artigo 30, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 13.303/16,

Conforme preleciona o ilustre jurista MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Seria um desperdício de tempo realizar a licitação (...) (g.n)

Noutros termos, a singularidade dos serviços, associada à inviabilidade de competição e à notória especialização, é que irão justificar a inexigibilidade do procedimento licitatório para a contratação de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização.

Segundo se depreende da justificativa da área técnica, a contratação da empresa *Arcadis Logos S.A.* é imprescindível para a elaboração de revisão dos estudos de inventário do Rio Tietê entre o canal de fuga da UHE Tietê e o remanso da UHE Barra Bonita.

No caso em tela, verifica-se a singularidade dos serviços que serão prestados pela empresa *Arcadis Logos S.A.*, uma vez que tratam de serviços de revisão dos estudos de inventário do Rio Tietê entre o canal de fuga da UHE Tietê e o remanso da UHE Barra Bonita, anteriormente elaborado pela referida empresa, a fim de adequá-lo as novas exigências formuladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Dialética, 14ª Edição, p. 360 e 361.



Insta frisar que a EMAE não pretende contratar a referida empresa para a elaboração dos estudos de inventário do Rio Tietê entre o canal de fuga da UHE Tietê e o remanso da UHE Barra Bonita, mas tão-somente a revisão de estudos de inventário já elaborado em 2012, com o escopo de atender as novas exigências da ANEEL, consubstanciada no Despacho nº 604/17.

Sendo assim, verifica-se a singularidade advém da própria natureza dos serviços, consolidada na revisão dos estudos de inventário que já foram realizados pela empresa *Arcadis Logos S.A.*, empresa que detém a expertise e todo o conhecimento técnico necessário que envolve o assunto.

Conforme bem informado pela área técnica a empresa *Arcadis Logos S.A.* possui o notório saber para a revisão dos estudos de inventário, pois já detém todo o conhecimento técnico para a elaboração da revisão necessária exigida pela ANEEL, o que demandará menor tempo e custo para a EMAE, bem como possui vasta experiência na área, eis que ao longo dos últimos 40 (quarenta) anos desenvolveu diversos projetos de Usinas Hidrelétricas (UHE) e Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) em diferentes etapas de projeto, dentre os quais estão presentes os estudos de inventário e de viabilidade, destacando-se Rio Ariranha (GO), Rio Santa Cruz (MG), Rio Santo André (MG), Rio Vermelho (MT), Rio Borrachudo (MG), Rio Coxim (MS), Rio Butiá (PR), Bacia do rio Jequitinhonha (MG), Rio Tietê (SP), e Rios Juquiá e São Lourenço (inventário de reversão do rio).

Todavia, em que pese a autorização legal para a inexigibilidade do procedimento licitatório, como vimos de ver, ainda assim se faz necessário que V.S.^{as} observem, no que couber, as regras estabelecidas no artigo 26, parágrafo único, da susomencionada legislação.

Pelo exposto, com fulcro nos artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 30, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 13.303/16, entendemos cabível, s.m.j., a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da

 7



empresa *Arcadis Logos S.A.* para a elaboração de revisão dos estudos de inventário do Rio Tietê entre o canal de fuga da UHE Tietê e o remanso da UHE Barra Bonita.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico